



PROJETO DE LEI Nº _____.

0486/2025

Obriga a inclusão no anúncio da venda dos alimentos prontos para consumo, que tragam em sua composição os produtos análogos aos lácteos nos termos da Lei Estadual n.º 18.774/2024, a frase: “Este produto contém ingredientes análogos aos lácteos, tornando-o similar ao produto original”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória no anúncio da venda dos alimentos prontos para consumo, que tragam em sua composição os produtos análogos aos lácteos nos termos da Lei Estadual n.º 18.774/2024, a frase: “Este produto contém ingredientes análogos aos lácteos, tornando-o similar ao produto original”.

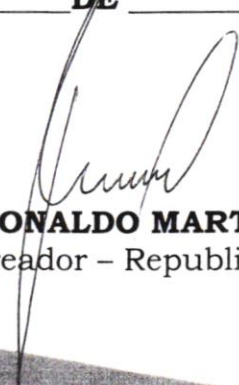
Art. 2º A norma se aplica aos estabelecimentos físicos ou quando das vendas por aplicativos ou em qualquer outra modalidade similar.

Art. 3º A frase deverá ser colocada no anúncio, em área de fácil visualização, com tamanho e contraste que garantam sua legibilidade ao consumidor.

Art. 4º A descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____**DE** _____**DE** _____.


RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao consumidor o direito à informação clara e adequada sobre a composição dos alimentos prontos para consumo, especialmente aqueles que utilizam produtos **análogos aos lácteos**, conforme definição da Lei Estadual n.º 18.774/2024.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento significativo do uso de ingredientes análogos aos lácteos na indústria alimentícia. Tais produtos são formulados com gorduras vegetais hidrogenadas, óleos refinados e aditivos químicos, substituindo o leite e seus derivados naturais.

Embora sejam economicamente vantajosos para o setor produtivo, esses ingredientes apresentam **diversos malefícios à saúde**, como:

- **Alto teor de gorduras trans e saturadas**, que contribuem para o aumento do colesterol LDL e o risco de doenças cardiovasculares;
- **Presença de aditivos químicos e conservantes**, que, em consumo frequente, podem impactar negativamente o metabolismo e a saúde intestinal;
- **Menor valor nutricional**, com redução significativa de proteínas de alta qualidade, cálcio biodisponível, vitaminas A, D e B12, fundamentais para o crescimento, fortalecimento ósseo e prevenção de deficiências nutricionais;
- **Potencial alergênico e inflamatório**, podendo desencadear reações adversas em indivíduos sensíveis a determinados aditivos.

Em contraposição, os **produtos lácteos originais** — como leite, queijos, iogurtes e derivados — apresentam **benefícios cientificamente comprovados**, destacando-se:

- **Rica composição nutricional**, fornecendo proteínas completas, cálcio de alta absorção e vitaminas essenciais ao desenvolvimento e manutenção da saúde óssea;
- **Contribuição para a saúde muscular e imunológica**, graças ao conteúdo de aminoácidos essenciais e probióticos presentes em determinados derivados;
- **Melhor digestibilidade e aproveitamento dos nutrientes**, especialmente quando comparados a produtos ultraprocessados.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

Diante desse cenário, a **obrigatoriedade da frase informativa**: “Este produto contém ingredientes análogos aos lácteos, tornando-o similar ao produto original”, proposta neste projeto não visa restringir a comercialização desses alimentos, mas garantir que o consumidor possa **exercer sua escolha de forma consciente**, conhecendo a real natureza do produto adquirido.

Trata-se de uma medida que prestigia os princípios do **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078/1990), ao assegurar transparência, prevenção de riscos e proteção da saúde.

Por fim, a iniciativa contribui para uma maior educação alimentar da população, além de incentivar a valorização de produtos genuinamente lácteos, de maior qualidade nutricional.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação desta lei representa um avanço na defesa dos direitos do consumidor e na promoção da saúde pública.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE _____ DE _____.



RONALDO MARTINS

Vereador - Republicanos